

RESOLUÇÃO Nº 013/2022
(Publicada no Diário Oficial de 26/02/2022)

Alterada pela Resolução nº 027/22.

**Habilita a A.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI aos benefícios do DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003331-14,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da A.M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 30.050.073/0001-59 e IE nº 147.647.399ME, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, produzindo fraldas, máscaras, sapatilhas, toucas e aventais descartáveis, absorventes higiênicos e caixa coletora perfuro cortante e aparas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação de pasta química de madeira conífera à soda e ao sulfato, branqueada (NCM 4703.21.00), poliacrilato de sódio (NCM 3906.90.44), adesivos (NCM 3506.91.10 e 3506.91.90), velcro (NCM 5603.13.90) e falso tecido/não tecido - TNT (NCM 5603.12.90, 5603.13.90 e 5603.92.90), conforme previsto na alínea “d” inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e nas operações internas com adesivos (NCM 3505.10.00, 3505.20.00, 3506.91.20, 3506.91.90 e 3809.91.90), caixas (embalagem) de papelão (NCM 4819.10.00), celulose (NCM 4703.29.00), embalagens de polietileno (NCM 3923.21.90), etiquetas para identificação (NCM 4821.90.00), falso tecido/não tecido - TNT (NCM 5603.11.30, 5603.11.90, 5603.12.90, 5603.13.90, 5603.91.90, 5603.92.90 e 5903.20.00), filme de polietileno (NCM 3920.10.10, 3920.10.99 e 3921.19.00), fitas adesivas (NCM 3506.10.90, 3919.10.00, 4811.41.10, 4811.41.90 e 9612.10.19, lycra (NCM 5402.49.10), papel cartão para fabricação de tubetes (NCM 4805.19, 4822.9 e 4823.90.99), papel siliconado (NCM 4811.59.22), policrilato de sódio (NCM 3906.90.44) e tinta para impressão (NCM 3215.19.00 e 3814.00.90), conforme previsto na alínea “f” inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 027, de 29/04/22, DOE de 05/05/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.746,54 (quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de fevereiro/2022.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

109ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL

Presidente